



Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 235/2024
Data: 28/03/2024 - Horário: 12:55
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 20 /2024
De 28 de março de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingue e cria cargos e dá outras providências. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor do vencimento do cargo de motorista de provimento efetivo, constante do Anexo VI, da lei ° 1.323/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA	R\$	2.198,73	30 Horas

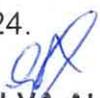
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 28 de março de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente

PABLO RENAN DO
NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Presidente

LUCAS PAULO GAGNO
NASCIMENTO
1º Secretário

DIEGO PASCOALINI
FERNANDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Versa o Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, equiparar o valor do cargo de motorista do legislativo ao cargo de mesmas atribuições do Poder Executivo.

Para viabilizar a criação e acréscimo do referido cargo, estamos anexando a presente o impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

Outrossim, convém registrar que a criação do presente cargo, esta ocorrendo dentro do prazo legal, não estando, portanto, impedido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se dá há mais de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, bem como, se dá antes do prazo das Eleições.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Em, 28 de março de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente

**PABLO RENAN DO
NASCIMENTO PEREIRA**
Vice-Presidente

**LUCAS PAULO GAGNO
NASCIMENTO**
1º Secretário

**DIEGO PASCOALINI
FERNANDES**
2º Secretário